



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10221/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO -
LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1193 / 2.009

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA: **EX-OFFICIO**

1.2. REFORMANDO(A):

1.2.1. Nome: **ARY DOS SANTOS GUEDES**

1.2.2. Matrícula: **503.057-9**

1.2.3. Posto: **3º Sargento**

1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **30 anos, 11 meses E 09 dias.**

1.3. ATO DA REFORMA:

1.3.1. Data: **19/12/2008**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 30/12/2008**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato da Reforma.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Fui presente: _____

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB